



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)**

**CAMPUS I**

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ)**

**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**CAIO CÉSAR DUTRA LIRA**

**A LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA ERA DIGITAL: UMA DISCUSSÃO  
SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM MEIOS ELETRÔNICOS**

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2022**

CAIO CÉSAR DUTRA LIRA

**A LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA ERA DIGITAL: UMA DISCUSSÃO  
SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM MEIOS ELETRÔNICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Ciências Criminais e Novas Tecnologias

**Orientador:** Prof. Ms. Esley Porto

CAMPINA GRANDE – PB

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L768l Lira, Caio Cesar Dutra.  
A Lei Maria da Penha no contexto da era digital  
[manuscrito] : uma discussão sobre a violência doméstica  
praticada em meios eletrônicos / Caio Cesar Dutra Lira. - 2022.  
15 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Jurídicas, 2022.

"Orientação : Prof. Me. Esley Porto, Coordenação do  
Curso de Direito - CCJ."

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência contra a mulher. 3.  
Meios eletrônicos. I. Título

21. ed. CDD 362.83

CAIO CÉSAR DUTRA LIRA

A LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA ERA DIGITAL: UMA DISCUSSÃO  
SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM MEIOS ELETRÔNICOS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado a Coordenação do Curso de Direito  
da Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Esley Porto

Aprovada em: 02/08/2022.

**BANCA EXAMINADORA**

*Esley Porto*

Prof. Me. Esley Porto  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Matheus Figueiredo Esmeraldo*

Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Nathalia Ellen Silva Bezerra*

Prof. Me. Nathalia Ellen Silva Bezerra  
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

A Deus.

Aos meus pais, Ericka e Júlio.

E a todos que prestigiam essa linha de pesquisa, DEDICO.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”

Hannah Arendt

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	8
2.1 A LEI MARIA DA PENHA: BREVE HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ....	8
2.2 A ERA DIGITAL E AS NOVAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	10
2.3 OS MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS E DIGNIDADE DAS MULHERES .....	11
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	12
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	13
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	13

## A LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA ERA DIGITAL: UMA DISCUSSÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM MEIOS ELETRÔNICOS

Caio César Dutra Lira<sup>1</sup>

Esley Porto<sup>2</sup>

### RESUMO

Com o objetivo de abordar o tema da violência contra a mulher praticada através dos meios eletrônicos e discutir como a era digital fez surgir novas modalidades delituosas e, conseqüentemente, novos desafios para a ordem jurídica e social, o presente trabalho apresenta como objetivo geral analisar a influência dos meios eletrônicos na prática da violência contra a mulher e a importância da previsão de aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos casos de violência doméstica e familiar praticados em meios digitais. Busca-se, então, analisar a lei e os estudos já realizados sobre o tema, procurando entender a influência da era digital no comportamento das pessoas e assim conseguir alcançar um fato recorrente atualmente, a utilização dos meios digitais para a prática de condutas violentas. A partir do estudo sobre o tema, fica evidente a necessidade de previsão legal acerca da prática da violência doméstica e familiar através dos meios eletrônicos e importância do trabalho desenvolvido por iniciativa de particulares, como grupos de apoio e organizações não governamentais, no acolhimento e proteção das vítimas.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência contra a mulher; Meios Eletrônicos; Era Digital.

### ABSTRACT

With the objective of approaching the issue of violence against women practiced through electronic media and discussing how the digital age has given rise to new criminal modalities and, consequently, new challenges for the legal and social order, the present work presents the general objective of analyzing the influence of electronic media in the practice of violence against women and the importance of predicting the applicability of the Maria da Penha Law to cases of domestic and family violence practiced in digital media. It seeks, then, to analyze the law and the studies already carried out on the subject, seeking to understand the influence of the digital age on people's behavior and thus achieve a recurring fact today, the use of digital media for the practice of violent conduct. From the study on the subject, it is evident the need for legal provision about the practice of domestic and family violence through electronic means and the importance of the work developed by private individuals, such as support groups and non-governmental organizations, in the reception and protection of victims.

**Keywords:** Maria da Penha Law; Violence against women; Electronic Media; Digital age.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. <http://lattes.cnpq.br/5483486549345071>

<sup>2</sup> Professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. <http://lattes.cnpq.br/9129163272687335>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “A Lei Maria Da Pena No Contexto Da Era Digital: Uma Discussão Sobre A Violência Doméstica Praticada Em Meios Eletrônicos”, apresenta como objetivo geral Analisar a influência dos meios eletrônicos na prática da violência contra a mulher e a importância da previsão de aplicabilidade da Lei Maria da Pena aos casos de violência doméstica e familiar praticados em meios digitais.

Os avanços tecnológicos foram responsáveis por grandes transformações sociais, o modo como nos relacionamos em sociedade, nos comunicamos, contratamos produtos e serviços e nos informamos, foram profundamente afetados. Nesse cenário, indivíduos se valeram da tecnologia para fins ilícitos, diariamente observamos notícias ou ouvimos relatos sobre a prática de crimes por meios digitais, dentre esses, a violência doméstica, que vem sendo cada vez mais praticada por esses meios. Diante dessa realidade, questiona-se: qual a influência dos meios eletrônicos na prática da violência contra a mulher e qual a importância da previsão de aplicabilidade da Lei Maria da Pena nos casos de violência doméstica e familiar praticada por meios digitais?

Para responder a esse questionamento, levanta-se a seguinte hipótese: a era digital trouxe consigo inúmeras transformações sociais que afetaram profundamente o modo como vivem os indivíduos. Foi possível, a partir dessa, vencer fronteiras, realizar comprar e contratar serviços, acessar informações de maneira rápida, interagir com pessoas de várias partes do mundo, enfim, hoje, através dos meios eletrônicos, temos o mundo na palma nossas mãos. Contudo, as possibilidades de uso dos meios eletrônicos também foram vistas de maneira distorcida, e isso fez surgir novos meios para a prática de crimes, o que, naturalmente, tem causado diversos prejuízos. Isso fica bem claro quando analisamos situações em que o agente utiliza os meios eletrônicos como, redes sociais, por exemplo, para ofender a honra de uma mulher ou ameaçá-la. Dessa forma, medidas legais, como a atualização da Lei Maria da Pena no sentido de incluir nessa a previsão legal de que a violência contra a mulher poderá ser cometida por meios eletrônicos implica em uma maior eficácia da legislação na proteção das mulheres e no combate a esse tipo de prática, além da lei, campanhas de conscientização e ações de grupos de apoio e organizações não governamentais também são bem vindas no combate à violência contra as mulheres e acolhimentos das vítimas, incentivando, também, a denúncia contra os agressores.

A escolha do tema, como objeto de estudo, se deu pela vivência prática do autor em um estágio na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na comarca de Pocinhos, onde foi possível observar o volume de atendimentos realizados em que mulheres relatavam práticas violentas de seus antigos ou atuais companheiros por meios eletrônicos, na maioria dos casos, por *whatsapp* ou *facebook*, os indivíduos utilizavam os meios para perseguir, ameaçar e até expor as mulheres que mantinham ou mantiveram relacionamento amoroso, fosse namoro, união estável ou casamento.

Sendo assim, a relevância científica e social do tema é ímpar diante de um período de grandes avanços tecnológicos que proporcionaram inúmeros benefícios e facilidades, contudo, possibilitaram a adequação dos meios digitais para a prática de condutas delitivas, quais sejam, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Fica evidente, portanto, a necessidade de se pesquisar sobre a temática afim de alcançar avanços significativos no combate e prevenção da violência contra a mulher, tendo

como público-alvo as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, os acadêmicos, os operadores do Direito e a sociedade em geral.

Quanto à literatura sobre o tema, poucos materiais de leitura foram encontrados. Contudo, há um Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria da senadora Leila Barros, cuja proposta é acrescentar ao artigo 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a previsão de que a violência doméstica e familiar pode ser praticada por meios eletrônicos.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 A LEI MARIA DA PENHA: BREVE HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

A lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, oriunda de iniciativa do Poder Executivo, representa um importante marco jurídico e social para os brasileiros, em especial, para as mulheres desse país. Elaborada a partir da união de esforços conjuntos entre entidades feministas e encaminhada pelo então presidente da república, Luís Inácio Lula da Silva, para o Congresso Nacional, ao ser sancionada passou a ser chamada de Lei Maria da Penha.

A personagem que deu nome à lei, Maria da Penha Maia Fernandes, teve sua história marcada por inúmeros episódios de violência praticada pelo seu esposo, indivíduo com quem manteve matrimônio e teve três filhas. Além das recorrentes agressões e intimidações sofridas, por duas vezes seu marido tentou matá-la, na primeira investida, em 29 de maio de 1983, este simulou um assalto, ocasião em que utilizou uma espingarda, resultando em lesões que a deixaram paraplégica. Após poucos dias, tendo ela retornado do hospital, em nova tentativa de homicídio, seu marido tenta matá-la eletrocutada durante o banho. As investigações para apurar os fatos foram iniciadas no ano de 1983, contudo o Ministério Público só apresentou denúncia contra o agressor em 1984 (DIAS, 2019).

O réu foi condenado pelo Tribunal do Júri em 1991 a oito anos de prisão, tendo recorrido em liberdade, e após um ano, o julgamento foi anulado. Em 1996, foi levado novamente à júri, sendo-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses de prisão, mais uma vez, o agressor recorreu em liberdade, sendo preso apenas em 2002, dezoito anos e seis meses depois dos fatos, contudo, foi posto em liberdade no ano de 2004, cumprindo apenas dois anos de prisão. A história de Maria da Penha gerou tamanha repercussão que levou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) a formalizar uma denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, tendo sido a primeira vez que a OEA acatou uma denúncia oriunda da prática de violência doméstica (DIAS, 2019).

Dessa forma, a Lei Maria da Penha constituiu um marco histórico no país, pois a partir de sua promulgação, as mulheres, que historicamente foram tão duramente afetadas pela violência doméstica e familiar, passaram a contar com um importante instrumento legal que busca preservar seus direitos, a igualdade e a proteção dessas.

No período em que a Lei Maria da Penha surge, momento anterior à popularização e vasta difusão da tecnologia e dos meios eletrônicos, o Direito se preocupava com a violência praticada dentro do ambiente familiar, nesse sentido, o texto legal propõe formas de coibir a violência praticada contra as mulheres em

ambientes domésticos e familiares, e assim, proporcionar igualdade entre aqueles indivíduos (DIAS, 2019).

O texto do artigo 5º, caput, da Lei nº 11.340/2006 traz importante preceito acerca do que é violência doméstica e familiar contra a mulher; essa é qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, baseando-se no gênero, configurando, portanto, violação dos direitos humanos. Mais adiante, no artigo 7º do mesmo diploma legal, cinco tipos de violência são apresentados, sendo essas a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (MENIN ET.AL, 2019).

Violência física é aquela oriunda da agressão, do castigo físico em si, com potencial de gerar marcas aparentes pelo corpo, como, por exemplo, arranhões, hematomas, fraturas, escoriações etc. Pode se afirmar que os vestígios deixados por esse tipo de violência são os mais visíveis (DUTRA, 2021).

A violência psicológica, por sua vez, caracteriza-se como a conduta que gera um dano emocional à vítima, podendo causar, dentre outras consequências, a diminuição de sua autoestima, a degradação ou controle de suas ações e decisões etc. É possível afirmar que esse tipo de violência é tão danosa para a mulher quanto a violência física (VIVAS, 2021).

A violência sexual é caracterizada por atos de tentativa ou consumação da relação sexual pelo agressor. As consequências físicas e emocionais geradas por esse tipo de violência são profundas e arrasadoras e, em muitos casos, irreversíveis, podendo gerar, também, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada etc. (DUTRA, 2021).

Já a violência patrimonial caracteriza-se por atos que resultam na retenção, subtração ou destruição de objetos como bens, dinheiro ou documentos, esses atos afetam a saúde emocional da vítima e a subsistência da família. Outros atos que também são considerados violência patrimonial são o não pagamento de pensão alimentícia (MENIN ET.AL, 2019).

Por fim, a violência moral está ligada a prática dos crimes contra a honra, quais sejam, a calúnia, a difamação e a injúria, são exemplos desse tipo de violência o ato de fazer acusações de traição, propagar histórias mentirosas, boatos etc. (VIVAS, 2021).

Nas situações em que o agressor comete algum tipo de violência contra a mulher, a vítima poderá requerer as medidas protetivas de urgência previstas em lei, cujo objetivo é cercear a prática violenta e garantir uma vida digna e segura para aquela mulher atingida pela violência doméstica e familiar. Dentre as medidas protetivas de urgência existentes na lei estão: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, mediante comunicação ao órgão competente; o afastamento do lar e proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximar-se fisicamente ou através de meios de comunicação com a pessoa ofendida, familiares dessa e testemunhas; dentre outras medidas cujo fim é preservar a integridade física e psicológica da pessoa ofendida. Uma vez descumprida a medida protetiva de urgência, o agressor poderá ser preso e submetido às penas previstas na lei, quais sejam, pena de detenção de três meses a dois anos (DIAS, 2019).

Diante do exposto, é possível afirmar que a Lei Maria da Penha tem um importante papel no combate da violência contra a mulher e na proteção das vítimas. Contudo, conforme será abordado mais adiante, a lei não tem sido totalmente eficiente no combate da violência diante das transformações sociais oriundas da revolução digital que testemunhamos atualmente (MENIN ET.AL, 2019).

## 2.2 A ERA DIGITAL E AS NOVAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A inquietação humana foi responsável por grandes descobertas que, ao longo dos séculos, transformaram o mundo. A internet, produto do século XX, é exemplo disso, essa que inicialmente foi desenvolvida nos Estados Unidos para fins militares, tendo em vista que seu nascimento remonta aos anos 1960, período histórico conhecido como “Guerra Fria”, passou por grandes transformações ao longo dos anos a fim de atingir outros fins e alcançar cada vez mais pessoas. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2006).

O resultado do desenvolvimento da Era Digital pode ser expresso em números, segundo dados divulgados pela Agência Brasil, em matéria publicada em seu *site* no dia 23 de agosto de 2021, o Brasil atingiu a marca de 152 milhões de usuários com acesso à internet no ano de 2020. Esse dado quando comparado com a população do Brasil, que corresponde a 214 milhões de pessoas, de acordo com a Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação, demonstra como a *internet* atingiu um grande alcance e como ela está cada vez mais presente no dia a dia dos brasileiros (LEÓN, 2021).

Naturalmente, conforme Almeida et.al (2015), as consequências positivas e negativas surgiram do advento da internet e dos meios eletrônicos, dentre os pontos que afetaram positivamente o indivíduo e a sociedades destaca-se a possibilidade de comunicação com pessoas que estão em locais afastados, o acesso facilitado a informações, desfrutar de serviços online de educação e saúde, comprar itens em *sites*, contratar serviços online, enfim, são muitas as possibilidades. Contudo, surgiram, também, aqueles usuários que se valeram do ambiente virtual e das facilidades que esse proporciona para praticar condutas ilícitas. Nesse contexto, complementa-se inferir que:

Proporcionalmente aos benefícios que surgiram com a internet vieram, também, condutas ilícitas praticadas por agentes especializados nesse campo. Tais comportamentos são conhecidos de diversas formas, tais como crimes virtuais, crimes cibernéticos, digitais, informáticos, telemáticos, de alta tecnologia, crimes por computador, crimes de internet, fraude informática, crimes transnacionais, entre outras. (ALMEIDA et al, 2015, p.222)

Dessa forma, na ideia de Menin et.al (2019), é possível afirmar que o ser humano se valeu desse novo ambiente, adaptando as práticas já existentes no mundo físico para o mundo virtual, perpetuando comportamentos que remonta aos primórdios da sociedade, tais como o crime e a violência. Inevitavelmente, os grupos que já eram vítimas de condutas violentas no mundo real também passaram a ser vítimas de violência no mundo virtual, dentre esses grupos, destacam-se as mulheres que, para Menin, acabam se tornando vítimas em potencial de crimes no meio digital em virtude da chamada hierarquia de gênero que acaba resultando na prática de crimes cibernéticos como, por exemplo, a divulgação de fotos ou vídeos íntimos sem autorização. Nesse sentido, infere-se:

Desse modo, percebe-se que a praticidade acarretada pelo uso cotidiano da internet, trouxe a possibilidade de divulgação de mídias através de diversos meios tecnológicos, que facilitam que informações vazem e sejam divulgadas para ridicularizar e humilhar. As práticas de envio de fotos e vídeos são comumente utilizadas por casais ou até mesmo desconhecidos, com o objetivo de seduzir e direcionar aquilo para um relacionamento. (MENIN et.al, 2019, p.60).

Percebe-se, portanto, que os equipamentos eletrônicos comumente utilizados no dia a dia, acabam se tornando ferramentas para a prática de crimes virtuais como, por exemplo, a divulgação de fotos e vídeos íntimos com intuito de ridicularizar ou humilhar a vítima, conduta que gera consequências emocionais tão graves a vítima, que pode resultar até mesmo na morte dessa. Para além da divulgação de fotos e vídeos íntimos, as mulheres também são vítimas de outras condutas delitivas cujo resultado é o dano a privacidade dessas e o sofrimento desnecessário, pode-se destacar os crimes contra a honra, mas além dessas consequências que por si só já são extremamente maléficas, soma-se o julgamento da sociedade que constantemente culpa as mulheres pelas violências sofridas pelos seus agressores (MENIN ET.AL, 2019).

### 2.3 OS MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS E DIGNIDADE DAS MULHERES

Os altos índices de violência contra a mulher praticada em ambientes virtuais têm demonstrado a necessidade do Estado tomar medidas eficazes para combater essas práticas violentas. No tocante a isso, já existe um projeto de Lei nº 116/2022, de autoria da senadora Leila Barros, cuja proposta é acrescentar ao artigo 7º da Lei nº 11.340, dispositivo que trata sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a previsão de que a violência doméstica e familiar pode ser praticada por meios eletrônicos. O intuito do projeto de lei em questão é demonstrar que, com o advento das novas tecnologias, novas formas de violência surgiram podendo essas serem executadas através de equipamentos eletrônicos, como celulares ou computadores, e, diante desse cenário, a lei deve acompanhar as transformações sociais para que seu fim seja atingido, conforme Agência Senado (2021), garantindo a proteção das mulheres e dignidade dessas vide o texto do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III - a dignidade da pessoa humana;

Além das iniciativas do poder legislativo pátrio, projetos de ONGs e Grupos de Apoio também são bem-vindos no combate à violência e acolhimento às vítimas, fomentando, assim, a denúncia contra os agressores e campanhas de conscientização, visto a seguir:

Quanto às organizações não governamentais como a *Safernet*, prestam assistência às vítimas desses casos através da *Helpline*. É um serviço de orientação sobre os crimes cometidos contra os Direitos Humanos dentro da internet, bem como atendimento psicológico e possibilidades de solucionar os problemas. Há também a ONG *Marias da Internet*, com o mesmo objetivo de auxiliar as mulheres vítimas dessa opressão; (MENIN et.al, 2019, p.60)

Nesse sentido, a Universidade Estadual da Paraíba conta com o Observatório do Femicídio da Paraíba Brígida Rosely de Azevêdo Lourenço, esse que recebeu o nome de uma professora dessa instituição de ensino que foi morta pelo então companheiro. Os objetivos desse importante projeto estão voltados para a

conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e, dessa forma, garantir o direito e bem-estar dessas (ROSAS, 2022).

Outro importante aliado nessa batalha são os recursos existentes nas redes sociais que possibilitam a denúncia de atos violentos e a remoção de conteúdos de caráter ilícito que violam as políticas e diretrizes da plataforma e geram danos aos usuários do sexo feminino existentes (MENIN ET.AL, 2019).

### 3 METODOLOGIA

Esse estudo apresenta o método indutivo, pois trata-se de uma pesquisa na qual levanta premissas por meio da observação dos fenômenos dada uma situação, e a partir disso, hipóteses foram inferidas a fim de generalizar tal conhecimento. Portanto, essa abordagem é subdividida em três etapas, sendo elas: a observação dos fatos, seguindo da interpretação, e por fim a generalização. Em linhas gerais, na visão do/a pesquisador/a, o método indutivo parte-se de fenômenos particulares partindo para algo mais amplo. Concomitantemente a esse método, verifica-se que a observação é a primeira etapa a ser seguida em todas as pesquisas científicas, por esse motivo, fica válido destacar também o método observacional, pois fundamenta-se na captação dos fatos e fenômenos empíricos (GIL, 2008; FREITAS, 2021).

Destarte a essa pesquisa, enquadra-se do tipo exploratória, pois, no que concerne aos seus objetivos, proporciona uma visão geral acerca de um determinado fato. Assim, a abordagem exploratória, almeja conhecer, desenvolver e esclarecer sobre um dado problema, e dessa forma, gerar a alteração de ideias rígidas sobre um determinado fato. Segundo Gil, (2008), esse tipo de pesquisa é mais buscado quando se há poucos estudos voltados a um tema, por isso a importância de realizá-lo, pois, com ele, existe a possibilidade de propor hipóteses precisas, como é o caso deste trabalho, ficando assim, originando um produto mais conhecido, sendo passível de investigação pela comunidade científica e social.

Por entender a abordagem exploratória desta pesquisa, um de seus vieses é o delineamento da coleta de dados, consistindo no levantamento bibliográfico que tem como intuito, investigar em material teórico a área de interesse da temática, assim, fornece ao pesquisador/a um acervo para quaisquer outros tipos de pesquisa, conforme Freitas, (2021). Ao entender isto, a vantagem desse tipo de coleta é permitir ao investigador uma maior cobertura dos fenômenos inseridos na pesquisa (GIL, 2008).

Para a construção técnica desta pesquisa científica, inicialmente buscou-se pelo problema partindo para a coleta dos materiais bibliográficos, na qual, a amostra do trabalho se deu pela subdivisão da literatura escrita em meios impressos, tais como livros e artigos, assim como, essas mesmas foram buscadas no formato digital em PDF.

Para que esse levantamento bibliográfico digital acontecesse, buscou-se a partir da base de dados do Google Acadêmico, palavras-chave do tipo: “violência contra a mulher na era digital” “o digital e a violência familiar”, “violência doméstica familiar”, tudo isso por meio de um *notebook* com acesso à internet. Diante desse acervo, analisou-se e interpretou-se tais escritos, procurando entender a influência da era digital no comportamento das pessoas e assim conseguir alcançar um fato recorrente atualmente, a utilização dos meios digitais para a prática de condutas violentas.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica clara a importância do debate acerca do tema e do problema aqui proposto, pois discutir sobre a Lei Maria da Penha no contexto da Era Digital tornou-se extremamente necessário diante dos repetidos casos de violência contra a mulher em que o agressor se vale dos meios eletrônicos para causar danos à vítima.

Desse modo, medidas do poder público como o projeto de Lei nº 116/2022, de autoria da senadora Leila Barros, cuja proposta é acrescentar ao artigo 7º da Lei nº 11.340 a previsão de que a violência doméstica e familiar pode ser praticada por meios eletrônicos, e iniciativas privadas, como projetos de organizações não governamentais e Grupos de Apoio, contribuem significativamente na criação de uma verdadeira rede de apoio e proteção das mulheres e das vítimas da violência doméstica e familiar e, conseqüentemente, gera maior eficácia da lei e uma conscientização coletiva de que atos dessa natureza são criminosos e os agressores devem ser denunciados por suas práticas.

É medida urgente que ideias equivocadas como “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” sejam substituídas por empatia e aversão à violência doméstica e familiar que já vitimou tantas mulheres e continua vitimando tantas outras, se faz necessário que essa pesquisa não se esgote aqui e que outros autores e autoras deem continuidade a essa linha de pesquisa para que, no futuro, possamos testemunhar as mudanças que almejamos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. de J.; MENDONÇA; A. B.; CARMO, G. P. do; SANTOS, K. S.; SILVA, L. M. M.; AZEVEDO, R. R. D. de. **Crimes Cibernéticos. Cadernos de Graduação Ciências Humanas e Sociais**. v. 2, n.3, p. 215-236, Março 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/2013>.

Acessado em: 28 jul. 2022.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Editora JusPodim, 2018.

Direito e Sociedade. Revista de Estudos Jurídicos e Interdisciplinares. **Centro Universitário Padre Albino**. Curso de Direito. v. 14, n. 1, jan./dez. 2019  
Catanduva: Centro Universitário Padre Albino, Curso de Direito, 2006.

DUTRA, E. O. M. Lei Maria da Penha e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a mulher. **Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso, apresentado no Curso de Direito do Centro Universitário - UNIFACIG**. 2020.

FARIAS, A. G. **Metodologia Científica**. Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) Curso de Bacharelado em Direito. Componente Curricular Métodos e Técnicas de Pesquisa II. Universidade Estadual da Paraíba: dezembro, 2021.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acessado em: 28 jul. 2022.

KUROKAWA, A. S.; SUIAMA, S. G.; NASCIMENTO, A. C. P.; KAHN, K. L. J. MOTTA, E. B. S. da. **Crimes Cibernéticos Manual Prático De Investigação**. São Paulo – SP: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Grupo De Combate Aos Crimes Cibernéticos. Abr. 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/crimes-cibern%C3%A9ticos-manual-pr%C3%A1tico-de-investiga%C3%A7%C3%A3o>. Acessado em: 28 jul. 2022.

LEÓN, L. P. Brasil tem 152 milhões de pessoas com acesso à internet. **Agência Brasil**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/brasil-tem-152-milhoes-de-pessoas-com-acesso-internet>. Acessado em: 28 jul. 2022.

ROSAS. J. UEPB e Sociedade. **Campanha promove reflexão sobre a violência contra a mulher**, 2022. Disponível em: <https://uepb.edu.br/uepb-e-sociedade/>. Acessado em: 28 jul. 2022.

VIVAS, Larissa Resende Mendes. **Aplicabilidade e Eficácia Da Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha)**. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências do Curso de Direito. LAVRAS-MG. 2021.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, meu Senhor e Salvador, por seu amor e amparo, que me guiou e sustentou até aqui.

Aos meus pais, Júlio e Ericka, por todo o amor e apoio ao longo dessa longa caminhada. Tudo é para vocês e por vocês.

A minha irmã, Victória, por todo o amor e apoio tão característicos seu.

A minha namorada, Thávyla, por todo amor, paciência, incentivo, orientação e apoio. Obrigado por estar ao meu lado, caminhando junto comigo durante toda a graduação, durante a feitura deste trabalho e ao longo dos nossos 8 anos de namoro.

Aos meus avós maternos, Francisca e Clemilson, e avós paternos, Lourdes (*in memoriam*) e Antônio (*in memoriam*).

A todos os meus tios e tias, pelas valiosas lições de vida e carinho.

Ao meu orientador, professor Esley Porto, pela amizade, apoio, paciência, incentivo e pelo auxílio durante minha caminhada até aqui, me orientando nesse trabalho e, por dois semestres, na monitoria.



Aos meus professores e professoras da graduação, em especial, Edneuzza Lucena, Alberto Jorge, Ana Gondim, Aécio Melo, Esley Porto e Andréa Lacerda.

Aos servidores da UEPB, em especial, a Lorena Duarte, que sempre foi tão atenciosa e solícita.

Aos amigos da graduação, pelo apoio, auxílio e amizade.

Aos amigos dos estágios, em especial, a equipe de estagiários da OAB Campina Grande, pelos momentos que desfrutamos juntos.

Aos meus supervisores de estágio na OAB/PB, TJPB e DPPB, pelos ensinamentos.

Aos servidores da 4ª Vara Criminal de Campina Grande e da Defensoria Pública da Comarca de Pocinhos.